

ADAPTAR Microempresas

Crítérios de elegibilidade das microempresas beneficiárias:

- a) Estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
- b) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir as condições necessárias para obter o estatuto de microempresa.

Crítérios de elegibilidade dos projetos:

- a) Ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a € 500 e não superior a € 5000, para a adaptação da atividade da empresa ao contexto da doença COVID -19, garantindo a segurança dos trabalhadores, clientes e relacionamento com os fornecedores, cumprindo as normas estabelecidas e as recomendações das autoridades competentes;
- b) Ter uma duração máxima de execução de seis meses a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020;
- c) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Despesas elegíveis:

São elegíveis as seguintes despesas realizadas a partir do dia 18 de março de 2020:

- a) Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para um período máximo de seis meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;
- b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, para um período máximo de seis meses, nomeadamente solução desinfetante;
- c) Contratação de serviços de desinfeção das instalações por um período máximo de seis meses;
- d) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de seis meses;
- e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- f) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de *layout* de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;
- g) Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;
- h) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- i) Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- j) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

Despesas não elegíveis:

- a) Trabalhos da empresa para ela própria;
- b) Aquisição de bens em estado de uso;
- c) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

Incentivo:

80% não reembolsável (“a fundo perdido”).

Submissão de Candidatura:

Balcão 2020 (www.balcao2020.pt), no Aviso respetivo;
Análise pelo Turismo de Portugal;
Prazo de análise de 10 dias úteis.

Recebimento do Incentivo:

- Os pagamentos às microempresas beneficiárias são efetuados pelo Turismo de Portugal;
- Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020 (www.balcao2020.pt);
- 50% do pagamento do incentivo como adiantamento automático inicial, após a validação do termo de aceitação;
- O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data da conclusão do projeto, cujo montante é apurado pela declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrito pelo promotor/empresa e confirmado por contabilista certificado ou ROC;
- Os recebimentos estão dependentes da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (consulta automática).

(Consultar DL 20-F/2020, de 14 de maio e o Aviso ADAPTAR Microempresas)